



PROCESSOS N.ºS 100/04 e 862/05

PROTOCOLOS N.ºS 4.262.557- 4 e 5.893.443-7

PARECER N.º 773/05

APROVADO EM 09/12/05

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: FACULDADE ESTADUAL DE FILOSOFIA CIÊNCIAS, E LETRAS
DE CORNÉLIO PROCÓPIO.

MUNICÍPIO: CORNÉLIO PROCÓPIO

ASSUNTO: Adequação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia para a formação do Pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, Supervisão e Orientação às Resoluções CNE/CP 1 e 2/2002.

RELATORA: DARCI PERUGINE GILIOLI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Pelos ofícios n.ºs 63/04 e 696/05-CES/GAB/SETI, a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI, encaminha protocolados da Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a adequação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia para a formação do Pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, Supervisão e Orientação às Resoluções CNE/CP n.ºs 1 e 2/2002.

1.2 O Processo n.º 100/04 originou o Parecer n.º 685/04-CEE/PR de 8 de dezembro de 2004, de lavra da Conselheira Mariná Holzmann Ribas com o voto a seguir:

“Tendo o Parecer n.º 421/99-CEE aprovado a alteração curricular do Curso em Pedagogia e autorizado a sua implantação a partir do ano 2000, na Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio e não autorização de um novo curso, não demanda no caso, um ato de reconhecimento.

Substitua-se o quadro curricular do curso de Pedagogia, anexo do Parecer n.º 659/03-CEE, pelo que está em vigor desde o ano 2000, aprovado pelo Parecer n.º 421/99-CEE.”



PROCESSOS N°S 100/04 e 862/05

1.3 Anexo do Parecer n° 685/04-CEE/PR:

1.4 Desta forma, do Processo n° 100/04 restou a esta Relatora, pronunciar-se sobre a adequação do Curso de Pedagogia às Resoluções CNE/CP N°s 1 e 2/2002.

II – NO MÉRITO

1. Composição da Comissão Verificadora.

A Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná, pela Portaria n.º 6 de 30 de março de 2004, constituiu Comissão Verificadora composta pela Conselheira Relatora, Professora Mariná Hollzmann Ribas, Membro da Câmara de Educação Superior, Professora Leide Mara Schmidt, Doutora em Educação pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP e Coordenadora do Núcleo de Educação e Tecnologia Aberta e a Distância – NUTEAD, como perita e Eli de Abreu Passos, Assessor Técnico do Conselho Estadual de Educação.

2. Relatório da visita *in loco*

2.1 A Comissão Verificadora esteve no local dia 20 de abril de 2004 e procedeu as devidas verificações, das quais a emitiu Relatório contendo as recomendações a seguir:



PROCESSOS NºS 100/04 e 862/05

“(…) Direcionar a proposta para Docência, considerando o Magistério para as Matérias Pedagógicas em Nível Médio e dos Anos Iniciais do ensino Fundamental e, ainda Gestão Escolar que é uma ênfase dada ao currículo. Lembrar que a legislação não recomenda um único projeto para diversas habilitações; como estudiosos da área, não imaginamos poder formar um único curso, um profissional capaz de exercer tantas competências. Lembremos que nós pedagogos, preceptores da Filosofia e da Sociologia, não podemos nos perder na direção, no objetivo maior que é uma educação de qualidade, uma formação do profissional da educação. Como buscá-la diante de uma proposta de curso que esboça tantas profissões e um mesmo profissional? E o pedagogo generalista? Generalista é sinônimo número de habilitações? Tentem adequar o currículo ao perfil definido e a opção escolhida: especialista ou generalista;

- reordenar o currículo como um todo, retirando da matriz curricular, aquilo que não se está propondo como referencial, eixo teórico metodológico, objetivos, perfil, competências e habilidades;
- reorganiza as ementas das disciplinas com as devidas referências;
- considerar que um dos eixos da proposta é a pesquisa e esta só aparece como disciplina na primeira série. Quais serão as outras atividades de pesquisa que estarão permeando as outras séries do curso?
- retirar da matriz curricular as disciplinas Educação e Estatística; Fundamentos da Educação de Jovens e Adultos; Fundamentos da Educação Indígena;
- incluir disciplinas tais como; currículo, as metodologias específicas da língua portuguesa, da matemática, da história, da geografia, da ciência, da alfabetização, das disciplinas pedagógicas do ensino médio.
- Verificar se não existe confronto entre os conteúdos de História da Educação Brasileira e Política Educacional Brasileira;
- Rever a carga horária dos Fundamentos da Educação (Filosofia, Sociologia, Psicologia, História da Educação) em relação as demais disciplinas do Curso;
- Desvincular da disciplina Didática- Teoria Pedagógica nada tem a ver com ela da forma como está posta. Os conteúdos podem ser trabalhados sem incluir na nomenclatura da Matéria outros nomes; pode estar tudo na ementa;
- Observar que na nova legislação do curso permite que o mesmo seja realizado com 2.800 (duas mil e oitocentas) horas, sendo que neste total 400 (quatrocentas) horas são de práticas (que não aparece no currículo proposto), e 400 (quatrocentas) horas de estágio. Além disso constar as horas de atividades complementares que devem ser em número de 200 (duzentas);
- Adequar regulamentos propostos ao projeto definitivo a ser aprovado...”

3. Cumprimento das recomendações

3.1 A Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procopio, procurando atender às recomendações da Perita, elaborou proposta pedagógica objetivando adequação às Resoluções CNE/CP 1 e 2/2002, protocolado sob nº 5.893.443-78, de 8 de dezembro de 2004. A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, por meio do ofício nº 696/2005-CES/GAB/SETI, de 1º de setembro de 2005, encaminhou a este Conselho o protocolado, tendo como anexo a Informação nº 53/2005-CES/GAB/SETI. Deu entrada neste Conselho em 15 de setembro de 2005, constituído o **Processo nº 862/05** e distribuído na Câmara de Educação Superior, em 4 de outubro de 2005, à esta Relatora.



PROCESSOS NºS 100/04 e 862/05

3.2 O Curso de Licenciatura em Pedagogia com habilitações em Magistério; Administração Escolar; Supervisão Escolar e Orientação Educacional, foi criado pela Lei Estadual nº 4.991/64, autorizado para funcionar pelo Parecer CES 5/66 e Resolução nº 9/66 e reconhecido pelo Parecer nº 453/72 do Conselho Federal de Educação e respectivo Decreto Presidencial nº 7.045/72. A adequação da proposta pedagógica apresenta as seguintes características:

Curso: Pedagogia para a formação do Pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, supervisão e Orientação.

Modalidade: Licenciatura Plena

Carga Horária: 2.972 (duas mil, novecentas e setenta e duas) horas

Turno de funcionamento: Vespertino e noturno

Regime de matrícula: Seriado anual

Número de vagas: 100 (50 processo seletivo/inverno + 50 processo seletivo/verão)

Integralização do curso: Mínimo de 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos

3.3 A estrutura curricular encontra-se sintetizada a seguir:

Descrição	Horas
Conteúdos curriculares de natureza científico-cultural	1.938
Atividades acadêmico-científico-cultural (desenvolvidas através de participação em cursos de extensão, além da elaboração e apresentação do trabalho de conclusão de curso)	200
Estágio Supervisionado (os estágios serão desenvolvidos prioritariamente em escolas públicas, em projetos de extensão nas diferentes áreas do conhecimento)	432
Prática como componente curricular, vivenciadas ao longo do curso (durante os quatro anos de tempo curricular, algumas disciplinas promoverão a articulação entre teoria e prática)	402
Total	2.972



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N°S 100/04 e 862/05

3.4 A matriz curricular do Curso de Pedagogia – Licenciatura
Plena consta a seguir:



PROCESSOS NºS 100/04 e 862/05

3.5 A Perita, Professora Leide Mara Schmidt, de posse da proposta pedagógica reelaborada pela IES, encaminhou a este Conselho expediente informando que “*as alterações efetuadas no Projeto Político Pedagógico do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia (...) atendem às recomendações feitas por nós, após peritagem...*” (grifos nossos).

III – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto e tendo em vista o atendimento das recomendações da Comissão Verificadora, somos pela aprovação da proposta pedagógica do Curso de Pedagogia para a formação do Pedagogo para atuar na Educação Infantil, nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, nas matérias pedagógicas do Ensino Médio, na Educação de Jovens e Adultos e nas áreas de Administração, Supervisão e Orientação adequadas às Resoluções CNE/CP nº 1 e 2/2002, conforme matriz curricular disposto no item 3.4, com carga horária de 2.972 (duas mil, novecentas e setenta e duas) horas, 100 vagas (50 processo seletivo/inverno + 50 processo seletivo/verão), seriado anual, funcionamento nos turnos vespertino e noturno e integralização de mínimo 4 (quatro) e no máximo 7 (sete) anos, ofertado pela Faculdade Estadual de Filosofia, Ciências e Letras de Cornélio Procópio, do Município de Cornélio Procópio, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, com implantação simultânea, a partir do ano letivo de 2006.

As alterações pedagógicas, inserção das disciplinas na estrutura organizacional, matriz curricular, bem como, ementários do presente projeto deverão ser incorporadas ao regimento da Instituição.

Alerta-se à IES para o cumprimento dos Arts. 31 e 36 da Deliberação nº 1/05-CEE.

Aprovado o Parecer, encaminhe-se para a publicação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS NºS 100/04 e 862/05

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 08 de dezembro de 2005.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. Anchieta, 09 de dezembro de 2005.